

CONTRATO Nº 19/2016 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA E A EMPRESA LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE ANÁLISE DE DADOS E ASSISTENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO IPEA LOCALIZADO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (LOTE 3).

**PROCESSO ORIGINAL Nº 03019.000180/2016-94
PROCESSO DE EXECUÇÃO: Nº 03019.000268/2016-14**

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Sr. **ERNESTO LOZARDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.498.854 e do CPF nº 232.398.838-72, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e, do outro, a empresa **LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no CLN 306, Bloco “C”, Sala 114, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.745-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.660.928/0001-00, neste ato representado pelo seu **DIRETOR COMERCIAL**, Sr. **THIAGO HOROZINO FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 2.242.892 – SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 989.033.061-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9/2016, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de apoio administrativo a ser realizado de modo contínuo, considerados essenciais e necessários ao funcionamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, localizado no Rio de Janeiro/DF, observadas as condições e especificações constantes do Edital nº 9/2016.e seus Anexos.

Subcláusula única. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, como se transcritos fossem, os seus Apêndices “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”; o Edital de Pregão Eletrônico nº 9/2016 e demais anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 11	CHD-2017-10	Documentalista Analista de documentação
ASSISTENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL (R)		

➤ DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Auxiliar na organização da documentação de arquivos institucionais e pessoais, sob supervisão do servidor responsável;
- Auxiliar na classificação e codificação de documentos de arquivo;
- Auxiliar na decisão quanto ao suporte do registro de informação;
- Descrever o documento (forma e conteúdo);
- Registrar documentos de arquivo;
- Elaborar tabelas de temporalidade;
- Auxiliar no estabelecimento de critérios de amostragem para guarda de documentos de arquivo;
- Descartar documentos de arquivo;
- Auxiliar na elaboração de plano de classificação;
- Identificar fundos de arquivos;
- Auxiliar no estabelecimento de plano de destinação de documentos;

- Avaliar documentação;
- Ordenar documentos;
- Consultar normas internacionais de descrição arquivística;
- Gerir depósitos de armazenamento;
- Auxiliar na identificação e produção do fluxo documental;
- Realizar pesquisa histórica e administrativa;
- Transferir documentos para guarda intermediária;
- Diagnosticar a situação dos arquivos;
- Recolher documentos para guarda permanente;
- Auxiliar na definição da tipologia do documento;
- Acompanhar a eliminação do documento descartado;
- Auxiliar na promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- Auxiliar na elaboração de minutas de pareceres e documentos;
- Auxiliar no assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico – administrativa, entre outras de acordo com a necessidade do órgão.
- Auxiliar na execução dos serviços de classificação e catalogação.

➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DO PROFISSIONAL:**

- Nível superior em área relacionada à ciência da informação - conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office.

FUNÇÃO	CBO 2612-10	Analista de Informações (pesquisador de informações de rede)
		Pesquisador de informações de rede
		ASSISTENTE DE ANÁLISE DE DADOS
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (R-3)
		ASSISTENTE DE ANÁLISE DE DADOS

➤ **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

- Apoiar e monitorar o processo de extração, transformação e carga de variáveis econômicas e sociais;
- Auxiliar na geração de indicadores econômicos e sociais, séries históricas e tabulações de dados;
- Monitorar a consistência contábil, analítica, temporal e espacial de dados e metadados, com foco nos conceitos econômicos, sociais, geográficos e territoriais;
- Acompanhar mudanças metodológicas nas séries de dados, com foco nos conceitos econômicos, sociais, geográficos e territoriais, e fornecer suporte para as mudanças correspondentes no banco de dados;
- Manter contato e troca de informações com técnicos de todas as diretorias do IPEA, com foco nos conceitos econômicos, sociais, geográficos e territoriais, visando apoiar o processo de introdução de novas séries e exclusão de séries obsoletas do banco de dados;
- Prover atendimento e suporte ao usuário através do endereço eletrônico do Ipeadata e/ou contato telefônico, com foco nos conceitos econômicos, sociais, geográficos e territoriais.

➤ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS EXIGIDOS DO PROFISSIONAL**

- Nível superior completo em qualquer área de formação;
- Ter experiência mínima de doze (12) meses em serviços de tratamento de dados;
- Conhecimento e experiência em microcomputador no ambiente Windows e Office;
- Saber utilizar programas diversos de computador, tais como: editores de textos, de planilhas eletrônicas e de apresentações, ferramentas de correio eletrônico, de controle de tramitação de documentos e de acesso à rede mundial de computadores;
- Possuir bons conhecimentos da gramática e ortografia da língua portuguesa.

QUALIFICAÇÕES PESSOAIS DEPENDENTES A TODOS OS CARGOS:
- demonstrar iniciativa; - possuir capacidade de atenção e organização; - ter boa dicção e boa fluência verbal; - atuar com assiduidade e pontualidade;

- bom relacionamento para trabalhar em equipe;
- atuar com cordialidade;
- apresentar bom nível de discernimento;
- ter bom nível de cultura e educação;
- ter comprometimento com resultados;
- possuir capacidade de atenção e organização;
- ter responsabilidade no tratamento das informações recebidas;
- criatividade e iniciativa.

3.2. Local para execução dos serviços

Os serviços serão executados nas sedes do IPEA, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos, 51, Cep 20.020-010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

3.3. Horário para disposição dos postos:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Categorias Profissionais, nos horários abaixo determinados:

ITEM	Categoria Profissional	Carga Horária
10	ASSISTENTE DE GESTÃO DOCUMENTAL (GRADUAÇÃO ESPECIFICA) (RJ)	segunda a sexta-feira – de 8h às 12h e 14h às 18h, totalizando 40 horas semanais
11	ASSISTENTE DE ANÁLISE DE DADOS (GRADUAÇÃO + 12 MESES DE EXPERIÊNCIA) (RJ)	segunda a sexta-feira – de 8h às 12h e 14h às 18h, totalizando 40 horas semanais

Subcláusula única. Os valores referentes aos serviços acima serão os efetivamente pagos pela **CONTRATADA** aos seus empregados, acrescido dos encargos informados na proposta de preços apresentada na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A solicitação dos serviços será realizada por meio de Ordem de Serviços, expedida pela CGCAP – Coordenação-Geral de Serviços Corporativos e Apoio à Pesquisa, contendo os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada, de acordo com a descrição técnica dos serviços, prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2012.

Subcláusula primeira. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os serviços, devendo nessa oportunidade encaminhar a documentação comprobatória da qualificação técnica de seu empregado indicado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda. Os requisitos de qualificação técnica dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser analisados pelo Gestor indicado pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional – DIDES do IPEA.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços serão prestados nas dependências do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA situada na Av. Presidente Antônio Carlos, 51, Cep 20020-010 Rio de Janeiro nos seguintes horários:

1. de 2ª. a 6ª. feira, das 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;
2. caso o horário de expediente do IPEA seja alterado por determinação legal, o horário mencionado no item 1 será adequado ao novo padrão.

3. a execução dos serviços terá início na data de assinatura deste Instrumento.

Subcláusula primeira. O horário constante do item 1 desta cláusula poderá ser alterado, sem prejuízo do trabalhador, considerando que de acordo com o art. 7º da Instrução Normativa Nº 019B, de 06/12/2001 do IPEA, o horário de funcionamento do IPEA é das 08h:00min às 19h:00min, podendo ser estendido sempre que as circunstâncias o exigirem. Para tanto, deverá ser firmado termo de ajuste entre a contratada e os seus empregados, de acordo com as necessidades das diversas unidades do IPEA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPEA

Para a execução do objeto deste Contrato, o IPEA obriga-se a:

- a. observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b. fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c. designar dois servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d. proceder ao pagamento mensal, após atesto dos serviços, até o quinto dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme o § 3º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
- e. exigir mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial, ao INSS e FGTS, além de outros;
- f. atestar a execução completa do contrato, quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive para fins de liberação do saldo da provisão;
- g. comunicar à empresa prestadora dos serviços, por telefone, e-mail ou fax, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- h. proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- i. exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado da contratada que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, fiscalização essa que não resultará, **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade do IPEA ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;
- k. firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à Instrução Normativa nº 02 do SLTI/MPOG, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais disposições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, compete à **CONTRATADA**:

- a. Providenciar a exclusão do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, caso na época da realização do Pregão fosse optante pelo Simples Nacional, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II, e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123” e **Acórdão n.º 2798/2010-Plenário, TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010. Neste caso, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante sessão de mão de obra às respectivas**

Secretarias de Fazenda, Federal, Estadual e Municipal, no prazo previsto no Inciso II do § 1º do Art. 30 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

- b. Integralizar garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme os termos do art. 56, § 1º, incisos I, II, III, § 2º e § 4º, todos da lei nº 8.666/1993. A garantia deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;
- c. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato;
- d. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- e. Manter a prestação dos serviços nas quantidades e qualidades contratadas, sem interrupção, em tempo integral, durante o expediente normal do IPEA, sendo eventual a necessidade de prestação de serviços suplementares ao horário de expediente, bem como fora dos dias de funcionamento regular da instituição;
- f. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para execução do objeto;
- g. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
- h. Registrar e controlar, no aspecto qualitativo e quantitativo, diariamente, a execução dos serviços, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas durante a execução dos serviços;
- i. Apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos, por ocasião da elaboração da Nota Fiscal/Fatura;
- j. Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e alocar no desempenho das atividades contratadas, profissionais com experiência e qualificação técnica de acordo com a complexidade dos serviços objeto do contrato;
- k. Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos. Nos casos de falta de pessoal por qualquer motivo, a contratada deverá apresentar o reserva para cobertura do posto em até 01(uma) hora após o início do expediente do mesmo;
- l. Permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IPEA, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;
- m. Nomear preposto, com dedicação exclusiva, sem ônus para o IPEA, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento das atividades, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto deverá permanecer no IPEA no horário da prestação dos serviços, para fins de acompanhamento e solução de problemas decorrentes da execução do contrato e deverá ter poderes para praticar providenciar a compra de passagens e adiantamento para pagamento de hospedagem, alimentação e outros, na forma prevista no subitem 3.4.1. do Termo de Referência, na alínea "l" da Cláusula Quinta deste contrato e alínea "ee" desta cláusula;



- cc. Efetuar o pagamento dos salários via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vale-refeição/alimentação, vale-transporte aos seus empregados disponibilizados para realizarem as atividades referentes aos serviços objeto da contratação, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, bem assim promover o recolhimento dos encargos sociais decorrentes (INSS, FGTS, PIS, etc);
- dd. Não oferecer o Contrato em garantia de operações de crédito bancário.
- ee. Instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico, conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas. Para tanto deverá instalar 02 (dois) registros de pontos digitais, biométrico e operar em modo off-line, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a Contratada arcar com os custos de instalação e manutenção do registrador.
- ff. A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor registrado para cada item, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- a) Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas serão realizadas provisões pelo **IPEA** para pagamento do 13º salário, das férias e abono de férias e da rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, conforme disposto no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.
- b) As provisões descritas na alínea “a” desta cláusula serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- c) Os valores referentes às provisões descritas na alínea “b” desta cláusula deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- d) Do valor da Nota Fiscal apresentada pela Contratada mensalmente não devem ser deduzidos os valores referentes às provisões descritas na alínea “b” desta cláusula.
- e) Os valores referentes às provisões descritas na alínea “b” desta cláusula não serão deduzidas da base de cálculo da retenção de 11% que deve ser realizada pelo **IPEA**, conforme determina o art. 112 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.
- f) A conta vinculada só será movimentada mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para pagamento direto das verbas previstas na alínea “a” desta cláusula, nas condições expostas na alínea “e” da Cláusula Oitava.
- g) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea “a” desta cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos seguintes percentuais, baseados no valor da remuneração estabelecido na proposta da Contratada:

13º Salário	8,33%		
Férias e abono de férias	12,10%		
Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Impacto sobre férias e 13º salário(*)	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

(*) Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991.

- h) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada.
- i) O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação de que trata o Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que obtenha maior rentabilidade.
- j) O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- k) Com a assinatura do Contrato, a Contratada autorizará o **IPEA**, conforme modelo no Anexo III deste instrumento contratual, a realizar:
 - k.1) a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada, observando a legislação específica;
 - k.2) o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
 - k.3) a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- l) Com a assinatura do Contrato, a Contratada compromete-se a comparecer à sua agência de relacionamento no Banco do Brasil, para providenciar a entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, conforme modelo a ser previsto como Anexo IV deste instrumento contratual, para que o IPEA possa ter acesso aos seus saldos e extratos bem como solicitar ou autorizar movimentações financeiras.
- m) Fica a Contratada ciente da possibilidade do Banco do Brasil vir a cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta vinculada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FLUXO OPERACIONAL DA CONTA VINCULADA

- a) Os valores provisionados pelo **IPEA**, para o pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da Contratada, conforme dispõe o inciso I do Art. 19-A da IN nº 2/2008-SLTI/MPOG, deverão ser destacados do valor mensal do contrato e depositados pelo **IPEA** em conta vinculada específica no Banco do Brasil S/A, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada.
- b) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea “a” desta Cláusula serão obtidos, mensalmente, pela aplicação dos percentuais constantes da alínea “g” da Cláusula Sétima.
- c) O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, que corresponde a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser depositado integralmente durante a primeira vigência do contrato ou no primeiro ano após a adoção da conta vinculada.
- d) A adoção do previsto na alínea “a” desta Cláusula deverá ser precedida, nos termos do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, de:
 - d.1) solicitação do **IPEA**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada

- para movimentação –, no nome da Contratada, e
- d.2) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao **IPEA** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **IPEA**.
- e) A movimentação da conta vinculada será exclusivamente mediante autorização do **IPEA**, exclusivamente para o pagamento direto das verbas aos empregados da contratada, nas seguintes condições:
- e.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- e.2) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados da Contratada vinculados ao contrato;
- e.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado da Contratada vinculado ao contrato;
- e.4) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- f) Quando da utilização dos recursos existentes na conta vinculada, encaminhar ao Ipea as solicitações de pagamento relativas aos afastamentos por motivo de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores, com **antecedência mínima de 15 dias** do prazo legal para pagamento.
- g) A autorização de que trata a alínea “e” desta Cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para transferência bancária para a conta corrente dos empregados favorecidos, devendo a Contratada apresentar ao **IPEA**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DIRETO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica autorizado o **IPEA**, quando este julgar necessário, para resguardar seus direitos e os dos empregados da Contratada, a realizar:

- a) quando implementado pelo MPOG, a retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto dos valores devidos ao FGTS nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observando a legislação específica e mediante comunicação expressa à Contratada, no curso do contrato;
- b) o desconto na Nota Fiscal/Fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- c) retenção na Nota Fiscal/Fatura e o depósito direto nas contas dos funcionários abertas para depósito dos valores a título de aviso prévio indenizado, décimo - terceiro salário, férias, abono de férias, adicional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS - por rescisão sem justa causa e respectivos encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre estes nas respectivas contas vinculadas dos empregados da Contratada alocados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, observada a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)



1.1. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

1.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

1.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

2.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

2.3 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

3. Fiscalização diária

3.1 As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

3.2 Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

3.3 Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

4. Fiscalização especial

4.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder à repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

4.2 A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

4.3 A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

5. Fiscalização por amostragem

5.1 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

5.2 A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

5.3 O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

5.4 A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

5.4.1 Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

5.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

6. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

6.1 A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

6.1.1 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.1.2 guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

6.1.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.1.4 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

7. Providências em caso de indícios de irregularidade

7.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

7.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA

O valor global do presente Contrato é de R\$ **619.800,00**, correndo a despesa para o exercício financeiro de 2016 estimada em R\$ 258.232,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), à conta dos recursos consignados no orçamento do **IPEA** alocados ao PTRES 111041 –PI 100-DIDESB2, Natureza da Despesa: 3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, conforme Nota de Empenho nº **2016NE800254**, de 21 de julho de 2016.

Para o exercício de 2017, estimada em R\$ 361.525,92 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), à conta dos recursos consignados no orçamento de 2017.

- d. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a completa quitação da folha de pagamento, do mês referente a Nota Fiscal.
- e. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
- f. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- g. A critério do IPEA poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.
- h. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.
- i. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- j. O IPEA não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- k. Quando do pagamento a ser efetuado pelo IPEA, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida da União, FGTS e INSS). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF.
- l. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo IPEA, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.
- m. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.
- n. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.
- o. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:
 - o.1) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - o.2) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência deste Contrato é de doze meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o IPEA, até completar sessenta meses, mediante Termo Aditivo, conforme inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula primeira. A execução dos serviços terá início na data de assinatura deste Instrumento.



Subcláusula segunda. Em eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

A fundamentação legal para dar suporte à repactuação decorre da seguinte legislação: inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993; artigos 37 a 41, da IN SLTI nº 2/2008; item VI, do Parecer AGU nº JT-2/2009 e Orientações Normativas AGU nºs 23, 24, 25 e 26, todas de 2009.

- a. Será admitida a repactuação dos preços, como espécie de reajuste contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- b. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta na alínea “a” desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- c. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- d. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- e. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação seta contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- f. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.
- g. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- h. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- i. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - i.1) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - i.2) as particularidades do contrato em vigência;
 - i.3) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - i.4) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - i.5) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- j. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- k. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

- l. O prazo referido na alínea “j” desta cláusula ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo IPEA para a comprovação dos custos;
- m. Será realizada a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- n. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- o. Não será permitido repactuação/reajuste dos valores referentes à verba estimada para deslocamentos para localidades fora do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas do contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou descumprimento de cláusulas contratuais, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor remanescente do contrato, contado da comunicação oficial, quando der causa à rescisão do contrato (considera-se valor remanescente do contrato, o seu valor mensal multiplicado pelo número de meses que faltariam para sua conclusão);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública federal.

Subcláusula segunda. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU em favor do IPEA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, descontadas do pagamento das faturas e/ou da garantia ou, quando não suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

Subcláusula terceira. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus/pontos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

Grau/Pontos	Correspondência
01	0,005% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,01% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,02% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,2% sobre o valor mensal do contrato
05	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2
COMETIMENTO DE FALTAS OU INFRAÇÃO CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU/ PONTOS
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
04	Não apresentar garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, por dia após o vencimento do prazo, até a data da entrega do comprovante da garantia;	05
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
06	Reincidir no cometimento de infrações;	Grau em dobro
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		GRAU/ PONTOS
07	Zelar pelas instalações do Ipea utilizadas, por ocorrência;	01
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do serviço de fiscalização do IPEA, por ocorrência;	03
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia;	02
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por empregado e por dia;	01
12	Creditar os salários até a data avençada, por empregado e por dia;	02
13	Creditar os vales alimentação até a data avençada, por empregado e por dia;	01
14	Creditar os vales transporte até a data avençada, por empregado e por dia;	01
15	Recolher INSS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
16	Recolher FGTS dos empregados do contrato IPEA, por empregado e por ocorrência/mês;	01
17	Efetuar o pagamento de seguros ou outros encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por empregado e por ocorrência/mês;	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	02
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo serviço de fiscalização do IPEA, por item e por ocorrência.	03
20	Apresentar os cálculos da folha de pagamento e benefícios (vale transporte e vale alimentação), caso o IPEA opte por efetuar o pagamento direto dos salários dos empregados, nos termos do que consta na Cláusula Sétima, alínea "k2"	03

Subcláusula quarta. A aplicação de multa, para as ocorrências constantes dos itens 02, 03 e 13 da Subcláusula terceira, implica ainda no desconto no faturamento em valor correspondente à quantidade de dias que o(s) posto(s) de serviço ficar(em) desatendido(s)/prejudicado(s). Considera-se o valor de cada diária, a divisão do valor do respectivo posto de serviço por 30 (trinta) dias.



Subcláusula quinta. A aplicação de multa, para a ocorrência constante do item 09, implica ainda na indenização ao IPEA de valor correspondente ao dano que tenha se verificado no bem patrimonial ou nas instalações em decorrência da falta de zelo do usuário, nos termos da alínea “v” da Cláusula Sexta.

Subcláusula sexta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula sétima. As penalidades acima não excluem a aplicação daquelas descritas no Acordo de Níveis de serviços.

Subcláusula oitava. As paralisações acima de 10 (dez) dias poderão ensejar a rescisão deste Contrato.

Subcláusula nona. A cobrança das multas devidas poderá ser feita das seguintes formas:

- a) mediante GRU em favor do IPEA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) descontadas do pagamento das faturas e/ou da garantia ou, quando não suficiente, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses legais, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo IPEA, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das penalidades cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia anuência do IPEA;
- c) desatender às determinações do servidor do IPEA, no exercício de suas obrigações de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução deste Contrato;
- e) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução deste Contrato, a critério do IPEA.

Subcláusula primeira. Independentemente das alíneas “a” a “f” desta cláusula, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Ipea quando a contratada tiver cometido infrações contratuais, cujo somatório de graus/pontos atinjam 20 pontos.

Subcláusula segunda. A não apresentação da garantia contratual, no prazo estabelecido neste contrato, por si só, é motivo para a rescisão unilateral do contrato pelo Ipea, independentemente do somatório de graus/pontos a que se refere a subcláusula primeira desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, podendo a mesma optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula primeira. A prestação de garantia mencionada nesta cláusula será liberada ou restituída após a execução deste Contrato.



Subcláusula segunda. A garantia deverá possuir a validade de pelo menos 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do mesmo e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O IPEA publicará o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do presente Contrato é o da cidade de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados com o que neste Contrato foi estipulado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais decorrentes.

Brasília - DF, 03 de Agosto de 2016.



ERNESTO LOZARDO

Presidente

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA



THIAGO HOROZINO FERRARI

Diretor Comercial

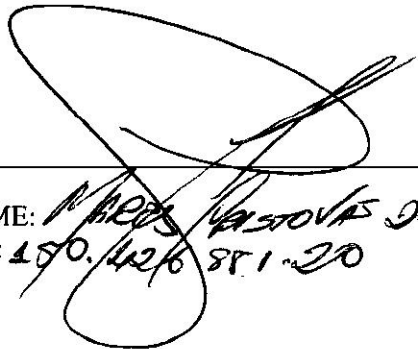
Life Tecnologia e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS:

1. CELADE SANTANA DE ASSIS

NOME: Celso de Santana de Assis

CPF: 120.337.821-15

2. 

NOME: MARCOS VINÍCIUS DE CASTRO

CPF: 180.426.881-20

APÊNDICE "A" AO CONTRATO
ORDEM DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2016
PROCESSO ORIGINAL Nº 03019.000180/2016-94
PROCESSO DE EXECUÇÃO: Nº 03019.000268/2016-14

NÚMERO DA OS: _____

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

À empresa:
Life Tecnologia e Consultoria Ltda

Endereço:

CLN 306, Bloco "C", Sala 114, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.745-530

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

00.660.928/0001-00

61 – 3037.1680

life@lifecon.com.br

Autorizamos a prestação de serviços de Apoio Administrativo nas dependências do IPEA do Rio de Janeiro, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 9/2016.

I - Do Objeto

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (unitário)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
(2) Assistente de Analista de Dados	8.607,76	17.215,52	206.586,24
(4) Assistente de Gestão Documental	8.607,76	34.431,04	413.172,48

II – Prazo e Local de Entrega

Órgão solicitante:

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

Endereço:

Av. Presidente Antônio Carlos, 51, Cep 20020-010, na cidade do Rio de Janeiro/RJ

CNPJ

Telefone

E-mail:

33.892.175/0001-00

(61) 2026.5008

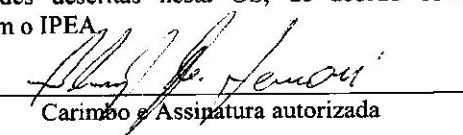
cgcap@ipea.gov.br

Bloco 2 – ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA DE SERVIÇOS

2.1. Termo de Concordância

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações estabelecidas no contrato 19/2016, firmado com o IPEA.

Brasília, de _____ de 20____.


Carimbo e Assinatura autorizada

Bloco 3 – AUTORIZAÇÃO FINAL:

3.1. Autorizamos a execução da presente OS.

Brasília, de _____ de 20____.

Carimbo e Assinatura autorizada